

DECRETO Nº 73/2016

Suspende a exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição de melhoria decorrente do Editais de Lançamento de Contribuição de Melhoria n°s 01/2015 e 02/2015

Considerando a grande quantidade de impugnações administrativas apresentadas pelos contribuintes em relação aos Editais de Lançamento de Contribuição de Melhoria n°s 01/2015 e 02/2015;

Considerando a reconhecida discrepância entre as informações do Cadastro Imobiliário do Departamento de Tributação da Prefeitura e a realidade no tocante às metragens e valores venais dos imóveis localizados nas Ruas Antônio José dos Passos, Sales Bittencourt, Guilherme Pereira, Leocledes da Gracia Viana, 14 de julho e Getúlio Vargas;

Considerando que eventual cobrança de tributos em desacordo com a lei pode gerar o ajuizamento de ações judiciais e o conseqüente prejuízo aos cofres públicos com o julgamento procedente das demandas ajuizadas pelos contribuintes;

Considerando que nos termos da Súmula 473 do STF constitui dever legal da Administração Pública a autotutela para anular os atos administrativos que ofendam a legalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição de melhoria decorrente do Editais de Lançamento de Contribuição de Melhoria n°s 01/2015 e 02/2015, que abrangem os imóveis localizados nas Ruas Antônio José dos Passos, Sales Bittencourt, Guilherme Pereira, Leocledes da Gracia Viana, 14 de julho e Getúlio Vargas.

Art. 2º - Deverá ser constituída comissão específica para revisão e atualização do Cadastro Imobiliário do Departamento de Tributação da Prefeitura, especialmente no que tange às metragens e valores venais dos imóveis localizados nas Ruas Antônio José dos Passos, Sales Bittencourt, Guilherme Pereira, Leocledes da Gracia Viana, 14 de julho e Getúlio Vargas.

Art. 3º - A suspensão da exigibilidade do crédito referente ao tributo tratado neste Decreto perdurará até conclusão dos trabalhos de revisão e atualização do Cadastro Imobiliário do Departamento de Tributação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Azul-PR, 31 de outubro de 2016.

SILVIO PAULO GIRARDI

Prefeito Municipal